

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA FAPEG

FAPEG.ORG.BR



REGULAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES		APLICAÇÃO: Unidade de Compras	
		Número: Resolução 001/2026	
ASSUNTO: AQUISIÇÕES			
DATA IMPLEMENTAÇÃO: 21/08/2026	ORIGEM SECOMP	VERSÃO 01	ÚLTIMA REVISÃO 17/08/2026

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA FAPEG

A Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal - FAPEG, representada pela sua Diretoria Executiva, cumprindo o que determina o seu Estatuto e considerando o disposto nas Leis nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Regulamentar a aquisição de bens, a contratação de serviços e as obras no âmbito dos projetos gerenciados pela FAPEG, destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, financiados com recursos privados ou estrangeiros, que não exijam regras próprias ou imponham restrições na contratação e utilização de recursos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela FAPEG na realização de compras e aquisições de quaisquer bens, na contratação de serviços técnicos especializados, inclusive obras de engenharia e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades dos projetos gerenciados por esta fundação.

Art. 2º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios definidos na Política de Aquisições em Projetos da FAPEG, a mais vantajosa para o projeto, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II - DOS MODOS DE AQUISIÇÃO

Art. 3º Aquisição Simples: Modalidade de seleção de fornecedores em que é necessária apenas uma proposta orçamentária. É aplicável mediante:



I. Aquisições com valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Nos casos de dispensa previstos no artigo 7º.

Art. 4º Aquisição Direta: Modalidade de seleção de fornecedores para valores superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Deve-se evidenciar no mapa de cotações, com informações de consulta de preços de, no mínimo 3 (três) fornecedores, preferencialmente na internet ou via telefone.

Art. 5º Aquisição Mediante Cotações: Modalidade aplicável a valores superiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Requer consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com comprovação formal, por meio do portal do fornecedor no sistema conveniar, e-mail corporativo, página oficial na internet ou documentos equivalentes (ofício, proposta).

Parágrafo único: Caso não haja o fornecimento de 3 (três) propostas através de fornecedores, será justificada pela equipe de compras esta impossibilidade.

Art.6º Aquisição Mediante Seleção Pública: Modalidade aplicável a valores superiores a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), seguindo analogamente os procedimentos de seleção pública estabelecidos no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e na Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: É vedado o fracionamento de qualquer solicitação de contratação de itens de uma mesma natureza com vistas a desvirtuar o modo de aquisição aplicável.

CAPÍTULO III - DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA

Art. 7º A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor, empresa ou representante comercial que sejam exclusivos no mercado;

II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III. Para aquisição de componentes ou peças originais nacionais ou estrangeiras, necessárias à manutenção de equipamentos;

IV. Para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

V. Para aquisição de softwares específicos feita diretamente com o fabricante ou de seus representantes;

VI. Para a contratação de serviços de profissional, como coordenador e executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FAPEG;

VII. Para a contratação de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a Fundação mantenha convênio de cooperação;

VIII. Pagamento de publicações científicas e tecnológicas;

IX. Suprimento de energia elétrica, água, gás, ou similares cuja contratada seja concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

X. Vistorias, amostras, orçamentos prévios de serviços para os quais exista a cobrança de confecção/produção/visita técnica ou entrevista, sem os quais não se obterá a certeza da melhor contratação ou do melhor preço;

XI. Despesas relativas à execução de premiações, inscrição e participação em palestras e seminários técnicos, nacionais e internacionais, associações ou assinatura de periódicos diretamente ligadas às atividades desempenhadas pelos pesquisadores;

XII. Para a importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, independente de valor, desde que comprovada no processo sua vantagem econômica na aquisição no exterior;

XIII. Em casos de emergência, quando caracterizada a imediata necessidade de utilização do bem, produto ou serviço para atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos ou que represente prejuízo irreparável e passível, desde que devidamente justificado.

§1º. As condições previstas nos itens acima, deverão ser citadas no processo de compras indicando o artigo e alínea utilizado no processo.

CAPÍTULO IV - DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º. A concessão de suprimento de fundos é aplicável para realização de pequenas despesas, em caráter excepcional, como material de consumo, produto, criação e/ou serviço de pessoa jurídica, que exijam pronto pagamento, em espécie, e para atender despesas de pequeno vulto.

Parágrafo único - O suprimento de fundos está limitado ao valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 9º. A concessão de suprimento de fundos será feita unicamente em favor da equipe executora do projeto, denominada suprida, devendo ser observados os seguintes pontos:

I. As despesas com suprimentos de fundos serão pagas exclusivamente por meio de depósito/transferência eletrônica em conta corrente do favorecido (suprido);

II. O suprimento de fundos não poderá ser concedido para período de aplicação superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do saque da conta específica do convênio;

III. É vedada a concessão de suprimento de fundos nos seguintes casos:

- a. Para aquisição de material permanente e pagamento a pessoa física;
- b. Para pagamento de multas e juros por atraso de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- c. Para o favorecido que tiver dois adiantamentos de viagem e/ou suprimento de fundos sem acerto na FAPEG;
- d. Para convênios em que a equipe executora estiver com adiantamentos de viagem e/ou suprimento de fundos sem acertos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias e/ou com mais de 10 (dez) adiantamentos e/ou suprimento de fundos em aberto;

e. Para o favorecido que não prestou contas no prazo regulamentar ou que teve suas contas impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

Art. 10º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da FAPEG, e estarem devidamente identificados com as informações do convênio. Além disso, deverão ser observados os seguintes pontos:

I. Todas as despesas devem ter documento original fiscal ou equivalente;

II. Os comprovantes da despesa não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material de consumo, em nome da FAPEG, em que constem:

a. Discriminação precisa do serviço prestado ou material de consumo fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas;

b. Data da emissão.

Art. 11º. Os comprovantes das despesas realizadas só podem ser aceitos se emitidos em data igual ou posterior à data de pagamento, sendo:

I. Documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

II. Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.

Art. 12º. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser feita pelo suprido, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento.

§1º. A FAPEG analisará a prestação de contas e as eventuais despesas irregulares terão seus valores glosados, obrigando-se o suprido ao ressarcimento correspondente.

§2º. Caso a prestação de contas não seja feita dentro do prazo, poderá ser solicitada a restituição do valor integral concedido, atualizado monetariamente, para a conta do projeto.

CAPÍTULO V - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 13º. Para fins deste regulamento considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como, qualquer outro evento contratual que possibilite plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pelo coordenador do projeto.

Art. 14º. Em caso de inadimplemento da obrigação ou do contrato, a FAPEG poderá aplicar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão de contratar com a FAPEG pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Aplicada a advertência, será resguardado o direito de defesa ao fornecedor. Contudo, se confirmado o inadimplemento, a FAPEG poderá efetuar a aquisição do segundo melhor preço sem necessidade da repetição do processo de cotações.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. As disposições deste regulamento aplicam-se em consonância ao Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal - FAPEG e suas alterações posteriores, a política de aquisições em projetos e outras normas internas.

Art. 16º. Esse regulamento não se aplica a projetos cujos financiadores exigem regras próprias.

Art. 17º. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Gerência Executiva e Diretoria da Fundação.

Art. 18º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Pelotas, 17 de agosto de 2026.



LUIZ CLOVIS
BELARMINO
:282340570
49

Assinado de forma
digital por LUIZ
CLOVIS
BELARMINO:28234
057049
Dados: 2026.09.11
15:00:21 -03'00'

Diretoria Executiva

FATIMA
HUSEIN DE
FERREIRA:28
884892015

Assinado de forma
digital por FATIMA
HUSEIN DE
FERREIRA:288848920
15
Dados: 2026.09.11
15:00:37 -03'00'

Gerente Executiva

Homologado pelo Conselho Deliberativo da FAPEG, de acordo com o que dispõe o §3º do Art. 3º da Lei 8.958/1994, conforme Ata 109 da reunião do Conselho Deliberativo, datada de 01/09/2026.